



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Vila Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.028/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Vila Pavão – ASCAMVIP visando o repasse de recursos para auxiliar as atividades de triagem de material reciclável e outras atividades e da outras providências

Publicado Ativo

em 23 / 12 / 2015

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Vila Pavão – ASCAMVIP, associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 23 382 173/0001-17, estabelecida no Sítio Valdiris, Zona Rural, s/nº, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000, visando o repasse de recursos para auxiliar as atividades de triagem do material reciclável no âmbito do Município de Vila Pavão

Parágrafo Único A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada a Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, após a sua assinatura

Art 2º Os recursos financeiros a serem repassados para a associação antes referenciada, constarão em parcelas mensais de R\$ 6 000,00 (seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses podendo o convênio ser prorrogado pela administração observando as determinações legais

Art 3º Os recursos provenientes do Poder Público para o auxílio proposto nesta lei, ficam limitados ao valor global do Convênio de Cooperação Técnica de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefone (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

72 000,00 (setenta e dois mil reais), devendo ser observadas todas as ações constante do Plano de Ação

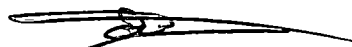
Art 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dos recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a saber 100100 1854100402 120 (Manutenção das atividades para Triagem de Resíduos Sólidos) – 33904100000 (contribuições) – Fonte de Recurso – 10000000 (recursos ordinários) – Ficha – **000502**

Art 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado pela Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento das ações

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2015


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal